REGULAMENTO (CE) N.º 1945/1999 DA COMISSÃO

de 10 de Setembro de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 1098/94 que fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de certas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1624/98 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 12.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1098/94 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2528/98 [4], fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de certas culturas arvenses;

(2) Considerando que, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1017/94 do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal [5], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1461/95 [6], foram apresentados pedidos de reconversão equivalentes a 12 979 hectares; que, em consequência, é conveniente adaptar a superfície de base;

(3) Considerando que é, por conseguinte, necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1098/94;

(4) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Conjunto de Gestão dos Cereais, das Matérias Gordas e das Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1098/94, a informação relativa às regiões indicadas na secção intitulada «Portugal» é substituída pela informação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Setembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 12.
[2] JO L 210 de 28.7.1998, p. 3.
[3] JO L 121 de 12.5.1994, p. 12.
[4] JO L 317 de 26.11.1998, p. 19.
[5] JO L 112 de 3.5.1994, p. 2.
[6] JO L 144 de 28.6.1995, p. 4.

ANEXO

(em milhares de hectares)

Região	Todas as culturas	Das quais: milho
«PORTUGAL		
Açores	9,7	
Madeira		
— Regadio	0,31	0,29
— Outras	0,30	
Continental		
— Regadio	293,4	221,4»
— Outras	718,0	